



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PERMANENTES ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.

CESSÃO DE USO 102/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, à Rua Espírito Santo, 495, 7º Andar, Centro, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nos termos da Portaria nº 55/2017, doravante denominado CEDENTE, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito n cnpj:73.357.469/001-56, com sede **Centro Administrativo: Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº2500, loja 28, bairro Santos Dumont. Edifício-Sede (Paço Municipal): Rua São João, nº290, bairro Centro.** Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, Representado por seu Secretário de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado CESSIONÁRIA, CELEBRAM o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BENS PERMANENTES**, pertencentes ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, ora **CEDENTE**, em favor da **CESSIONÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA**.

O **CEDENTE** a título de empréstimo disponibilizará 02 (Dois) ventiladores pulmonares invasivos, modelo RUAH, de acordo com os números de patrimônio e de série, e condições de uso, conforme tabela abaixo, que serão utilizados para o



enfrentamento à pandemia do COVID-19, fortalecendo todo serviço de Urgência e Emergência do Município de Lagoa Santa.

Considerando a dinâmica apresentada por essa pandemia, o município cessionário está de acordo com a possibilidade de remanejamento dos equipamentos, quando em análise conjunta com o CIAS entender que a cessão a outro município em determinado período pode melhorar o fluxo de atendimento da região metropolitana de Belo Horizonte.

Especificação	Número Registro (Série)	Patrimônio CIAS	Condições do Bem	Itens adicionais (Baterias, circuitos, cabos.)
VENTILADOR PULMONAR INVASIVO MARCA CMOS DRAKE MODELO RUAH	3420070008	009208	NOVO	COMPLETO
VENTILADOR PULMONAR INVASIVO MARCA CMOS DRAKE MODELO RUAH	2420070026	009226	NOVO	COMPLETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete ao Cessionária as seguintes obrigações:

- I. Conservar e zelar pela integridade dos bens, não podendo usá-los senão exclusivamente, para a finalidade específica descrita na Cláusula Primeira, como também, não conceder empréstimo, transferência, cessão ou confiar a outrem, sem prévio conhecimento e anuência do **CEDENTE**, sob pena de responder por perdas e danos.



- II. Devolver os bens patrimoniais, a qualquer tempo, quando solicitado pelo **CEDENTE**, em perfeito estado de conservação.
- III. Em caso de extravio, dano ou problema de funcionamento, decorrente a má utilização a **CESSIONÁRIA** deverá imediatamente notificar o **CEDENTE**, ficando sob a inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, providenciar o reparo ou a reposição dos itens, mediante o pagamento do respectivo valor de mercado, ou a substituição por outro de igual valor, marca e modelo, ou equivalente (desde que autorizado pelo **CEDENTE**), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que em comum acordo entre ambas as partes, através de novo Termo.
- IV. Todos os equipamentos cedidos serão fiscalizados após a montagem, fica a **CESSIONÁRIA** responsável pela substituição ou reparo por qualquer ação que venha a danificar os bens.
- V. Todos os servidores do Município de Lagoa Santa que farão o manuseio dos bens deverão **obrigatoriamente ser treinados e capacitados**, conforme treinamento e especificação do Fabricante, e em caso de dano ou problema de funcionamento, decorrente de má utilização fica a **CESSIONÁRIA** responsável pela substituição ou reparo dos bens.
- VI. Permitir ao **CEDENTE** a fiscalização dos bens, a qualquer tempo.
- VII. Não recobrar do **CEDENTE** as despesas efetuadas com o uso dos bens patrimoniais.
- VIII. O prazo de devolução dos bens patrimoniais entregues a **CESSIONÁRIA** é de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a pandemia.

Compete ao **CEDENTE** as seguintes obrigações:

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG





- I. Entregar a **CESSIONÁRIA** a posse direta dos bens ora cedidos, reservando-se, entretanto, o domínio sobre os mesmos.
- II. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA** com relação ao objeto deste Termo, bem como quanto à utilização de qualquer equipamento.
- III. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

CEDENTE nomeia o funcionário Guilherme de Carvalho Silva para executar a fiscalização deste Termo, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **CESSIONÁRIA**, objetivando a imediata regularização.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CEDENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CESSIONÁRIA**, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá o prazo de vigência por período 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO

Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá se for da sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com notificação prévia independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes nesse sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver os objetos constantes deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.



CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso não gera a **CESSIONÁRIA** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Cessão não importará a **CESSIONÁRIA** direito a indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, desde que as questões decorrentes da execução deste Termo de Cessão de Uso não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2020.


Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde
Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo CIAS
CEDENTE


Gilson Urbano de Araujo
SMS Lagoa Santa
CESSIONÁRIA